

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS
DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Edital n.º 1/2004 – STM, de 15 de setembro de 2004)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004 – STM, de 15 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“11.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no site <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

11.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

12.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 7.4 deste edital.

12.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

NÍVEL SUPERIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO – PARTE COMUM

- **ITEM 5** – anulado, por não admitir resposta inequivocamente correta. Há controvérsias entre os gramáticos quanto à denominação do ponto que aí poderia ser admitido. Para alguns, um ponto simples manteria a correção; para outros não se deve distinguir ponto simples de ponto final.

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 70** – anulado, pois, apesar de ser verdadeira a assertiva, que não limitou as modalidades de licitação descritas na Lei n.º 8.666/1993, a falta da modalidade “pregão”, instituída pela Lei n.º 10.520/2002, pode induzir mais de uma interpretação possível.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

- **ITEM 72** – anulado, por tratar de tema não previsto no conteúdo programático para o cargo em questão.
- **ITEM 97** – anulado, pois, apesar de ser verdadeira a assertiva, que não limitou as modalidades de licitação, a falta da modalidade “pregão” pode possibilitar mais de uma interpretação possível.
- **ITEM 116** – alterado de C para E, porque, na situação hipotética apresentada, quem realmente ficará desobrigado da fiança é José, e não Pedro, o devedor.

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO DE MANDADOS

- **ITEM 67** – anulado, por tratar de tema não previsto no conteúdo programático para o cargo em questão.
- **ITEM 92** – anulado, pois, apesar de ser verdadeira a assertiva, que não limitou as modalidades de licitação descritas na Lei n.º 8.666/1993, a falta da modalidade “pregão”, instituída pela Lei n.º 10.520/2002, pode induzir mais de uma interpretação possível.
- **ITEM 111** – alterado de C para E, porque, na situação hipotética apresentada, quem realmente ficará desobrigado da fiança é José, e não Pedro, o devedor.

CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

- **ITEM 57** – anulado, pois, apesar de ser verdadeira a assertiva, que não limitou as modalidades de licitação descritas na Lei n.º 8.666/1993, a falta da modalidade “pregão”, instituída pela Lei n.º 10.520/2002, pode possibilitar mais de uma interpretação possível
- **ITEM 79** – alterado de C para E. A umidade crítica é o valor da umidade de uma areia a partir do qual o seu coeficiente de inchamento pode ser considerado constante. Assim, da maneira como o enunciado do item está apresentado, dá-se a impressão de que é possível haver vários valores de umidade crítica, o que não é correto.
- **ITEM 117** – anulado, porque, no enunciado do item, não é fornecido o valor do coeficiente de empuxo no repouso, o que torna impossível o cálculo da tensão horizontal efetiva no ponto indicado.

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – PARTE COMUM

- **ITEM 20** – anulado, pois o texto oficial do padrão PARECER não faz parte dos documentos listados no conteúdo programático do edital que rege o certame.

CARGO 5: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 94** – alterado de C para E, pois a expressão *o servidor foi transferido* torna errada a assertiva contida no item, que tinha o objetivo de avaliar os direitos a ajuda de custo, despesas de transporte, previstos na Lei n.º 8.112/1990.
- **ITEM 115** – anulado, por não ser suficientemente explícito quanto ao tipo de suporte a ser anexado ao documento, o que possibilitou dubiedade de resposta.

CARGO 6: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

- **ITEM 74** – alterado de C para E, pois a expressão *o servidor foi transferido* torna errada a assertiva contida no item, que tinha o objetivo de avaliar os direitos a ajuda de custo, despesas de transporte, previstos na Lei n.º 8.112/1990.
- **ITEM 100** – alterado de C para E, pois retificação de lançamento inclui, além do estorno, outras formas, como a transferência e a complementação, conforme definição contida na NBC T2.4.

CARGO 7: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE: SEGURANÇA E TRANSPORTE

- **ITEM 91** – alterado de C para E, tendo em vista que, modernamente, recomenda-se, na aplicação do torniquete, que não se faça força além do necessário para estancar a hemorragia e que não se afrouxe a amarra.
- **ITEM 99** – anulado, pois a Resolução n.º 160/2004, em seu item 7 (SINAIS SONOROS), não inclui o sinal sonoro objeto do item (três silvos breves), que até então era contemplado em resolução anterior.

- **ITEM 106** – alterado de C para E, uma vez que não traz informação precisa de qual seria a periodicidade de uso do veículo: se em condições normais ou não. Quanto à segunda assertiva, há, modernamente, veículos que, em condições normais de uso, não requerem a troca periódica anual de todo o líquido de arrefecimento e a limpeza do sistema, providências que podem, eventualmente, ser tomadas em períodos bem maiores que aquele previsto no item (anual).